

objetivamente os aspectos relativos às condições do atendimento e das instalações, mediante visita *in loco*.

Art. 14 - Quando o parecer técnico tratado no artigo anterior for favorável ao credenciamento, o processo de credenciamento deverá ser remetido ao Gabinete do Comandante Geral Adjunto da PMMT para fins de reconhecimento da situação de inexistência de licitação, prosseguindo em seus trâmites legais até final conclusão, quando então o credenciado será convocado a assinar o contrato de prestação de serviços.

Art. 15 - O preço da avaliação psicológica será definido pelo Diretor de Recursos Humanos da PMMT, por meio de Instrução Normativa, tendo como base a tabela de valores de referência nacional de honorários dos psicólogos, emitida pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 16 - A avaliação psicológica poderá ser paga pelo candidato, conforme estiver definido no edital do respectivo concurso, devendo as empresas credenciadas emitirem as respectivas notas fiscais referentes aos serviços prestados, entregues aos candidatos.

Art. 17 - É vedado ao credenciado cobrar, sob qualquer título ou pretexto, adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos pelo Diretoria Adjunta de Recursos Humanos, sendo esta ocorrência causa de descredenciamento e aplicações das penalidades previstas em lei.

Parágrafo único - A Diretoria Adjunta de Recursos Humanos deverá adotar medidas eficazes de controle da qualidade dos serviços prestados pelos credenciados.

Art. 18 - Todos os Contratos de Prestação de Serviços e seus aditamentos deverão ser numerados em ordem cronológica anual de suas assinaturas e arquivados na Diretoria Adjunta de Recursos Humanos, mantendo-se registro sistemático da publicação dos seus extratos no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 - Poderá ocorrer o descredenciamento amigavelmente, quando houver acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20 - Para a realização do credenciamento serão observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Art. 21 - É vedada a aplicação de avaliações psicológicas nos concursos da PMMT por servidores públicos.

Art. 22 - Os processos de credenciamento serão regidos por esta Resolução, e, pela Lei Federal nº 8.666/93 e a execução dos contratos deverão observar as prescrições dos editais de concursos públicos da PMMT e outras normas correlatas.

Art. 23 - Constitui anexo único desta Resolução o Modelo de Aviso de Chamamento.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 26 de Fevereiro de 2008

(ORIGINAL ASSINADO)

Antônio Benedito Campos Filho - Cel PM
Comandante-Geral da PMMT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 003/2008/COORDTEC/CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos 3656/2007 e 3657/2007- CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 11/12/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido do CETP - Centro de Cursos Técnicos Profissionalizantes e Pós Graduação para Recredenciamento na área de Comércio e Autorização do Curso Técnico em Gestão de Negócios Imobiliários na Modalidade de Educação Profissional, no Município de Cuiabá/MT.

❖ Carlos Alberto Lúcio da Silva

❖ Aparecida Dalva de Matos

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA

C U M P R A - S E
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2008

Prof. Geraldo Grossi Júnio
Presidente do CEE/MT

PORTARIA Nº 032/2008-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2976/07-CEE/MT, e do Parecer n. 058/08-CEE/MT, de 25 de fevereiro de 2008, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar para ministrar a Educação Básica por 04 (quatro) anos, no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, a **Escola Municipal Bela Vista**, sediada na Rua das Margaridas s/n., Município de Feliz Natal, mantida pelo Município.

Art. 2º - Para que a **Escola Municipal Bela Vista** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E
Cuiabá, 25 de fevereiro de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA Nº 033 /2008-CEE/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 384/04-CEE/MT, e tendo em vista o que constam dos Processos n. 2648 e 2649/07-CEE/MT, e do Parecer n. 041/08-CEE/MT, de 12 de fevereiro de 2008, da Câmara de Educação Básica-CEB/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar para ministrar a Educação Básica, no período de 24 de abril de 2006 a 31 de dezembro de 2010, ofertada pela **Escola Estadual Elias Bento**, sediada na Avenida Antonio Bosaipo, n. 78 - Centro, Município de Canabrava do Norte, mantida pelo Estado.

Art. 2º - Para que a **Escola Estadual Elias Bento** possa ministrar a Educação Básica, objeto desta Portaria, as Etapas e/ou Modalidades de Ensino a serem ofertadas, devem estar devidamente autorizadas por este Conselho, nos termos da Resolução n. 384/04-CEE/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E
Cuiabá, 25 de fevereiro de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

PORTARIA N. 49/2007/COORDTEC/CEE/MT*(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o inciso V do artigo 33 da Lei Complementar n. 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e mediante o disposto na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e à vista dos Processos: 3906/2007 e 3907/2007-CEE/MT, e do Despacho de Câmara de 13/11/07.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora, conforme abaixo relacionada, para verificação "in loco" quanto ao pedido da CEPROTEC/MT - Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso - Unidade de Sinop/MT para Credenciamento na área de Meio Ambiente e Autorização do Curso Técnico em Meio Ambiente na Modalidade de Educação Profissional, no Município de Sinop/MT.

❖ Alaíde Alves de Almeida

❖ Cleuza Duarte Rosa

Parágrafo único - A referida Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta, para apresentar o resultado perante a Câmara competente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
* Republique-se por decurso de prazo, publicadas no D.O.E. de 30/11/07, pag.25 e 26.
C U M P R A - S E
Cuiabá, 23 de novembro de 2007

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N.058/2008-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2736/07-CEE/MT, e do Parecer n. 056/08-CEE/MT, de 19 de fevereiro de 2008, da Câmara de Educação Profissional e da Educação Superior -CEPS/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, por 03 (três) anos, a contar do início do período letivo de 2008/01, a oferta do Curso Técnico em Radiologia, da área profissional de saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado na **Escola Técnica Albert Sabin - E.T.A.S.**, sediada na Avenida Natalino João Brescansin, n. 955 - Centro, Município de Sorriso, mantida pela Escola Técnica Albert Sabin Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 06.096.483/0001-56.

Art. 2º - Aos concluintes do curso será expedido Diploma de Curso Técnico, na Habilitação Técnica e área acima mencionada, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e aos que vierem a comprova-lo; cabendo aos demais, o respectivo certificado de qualificação profissional correspondente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA PUBLICADA
C U M P R A - S E
Cuiabá, 25 de fevereiro de 2008.

Prof. Geraldo Grossi Júnior
Presidente do CEE/MT

RESOLUÇÃO N.059/2008-CEE/MT

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Resolução n. 169/06-CEE/MT, e tendo em vista o que consta do Processo n. 2976/07-CEE/MT, e do Parecer n. 055/08-CEE/MT, de 19 de fevereiro de 2008, da Câmara de Educação Profissional e da Educação Superior -CEPS/CEE-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, por 03 (três) anos, a contar do início do período letivo de 2008/01, a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, da área profissional de saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ministrado na **Escola Técnica Albert Sabin - E.T.A.S.**, sediada na Avenida Natalino João Brescansin, n. 955 - Centro, Município de Sorriso, mantida pela Escola Técnica Albert Sabin Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 06.096.483/0001-56.